



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.043 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTORIA: RAFAEL TEODORO MACHADO

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO, A CRIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES O PROGRAMA MUNICIPAL DE "EQUOTERAPIA" COMO OPÇÃO TERAPÊUTICA DE SAÚDE PÚBLICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E/OU MOBILIDADE REDUZIDA E/OU COM OUTRAS NECESSIDADES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro o Programa Municipal de "EQUOTERAPIA" como terapia a pessoas com paralisia cerebral, problemas neurológicos, ortopédicos e posturais, além de portadores de Síndrome de Down, autismo, esquizofrenia, psicoses, dentre outros distúrbios, a ser ofertado a pessoas "CARENTES".

Parágrafo Único. A condição de "carente" prevista no "caput" será avaliada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A Equoterapia é um método terapêutico e educacional que utiliza os recursos do cavalo, dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de Saúde, Educação, Esportes, buscando o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com deficiência, autismo e/ou doenças com outras necessidades específicas.

Art. 3º - O Programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal do Sistema de Saúde e visará atender às pessoas com deficiências físicas ou mentais, ou distúrbios comportamentais, ou vítimas de acidentes de trânsito.

§ 1º - As deficiências previstas no "caput" são: síndrome de Down; paralisia cerebral; autismo e má formação do cérebro e congêneres.

§ 2º - Os distúrbios comportamentais são agressividade e hiperatividade.

Art. 4º - O Programa Municipal de Equoterapia consiste no atendimento à saúde e educação das pessoas com necessidades específicas; na área de habilitação, reabilitação e social, sendo indicada também às pessoas com distúrbios evolutivos ou comportamentais.

Parágrafo Único - A Equoterapia mencionada no "caput" deste artigo é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina como método terapêutico.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Art. 5º - Para o cumprimento desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias e ou convênios com centros de EQUOTERAPIA e com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 6º - Os recursos necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Sistema de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Flôres, 24 de Outubro de 2019.

Jose Phillipe da Silva
Presidente

Diogo Brites dos Santos
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Jose Roberto da Silva
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2019.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal